

G10 Administradora de Recursos Ltda.

05. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PESSOAS VINCULADAS

CONTROLE DO DOCUMENTO

Este documento é de propriedade da **G10 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** e sua reprodução ou distribuição externa deve ser expressamente autorizada pelo Departamento de Compliance.

Versão	Data	Descrição da Alteração	Responsável	Aprovação
2.0	02/07/2026	Elaboração inicial e estruturação normativa	Compliance	Diretoria

1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e controles destinados a prevenir conflitos de interesse entre os investimentos pessoais das Pessoas Vinculadas e as atividades desenvolvidas pela G10 Administradora de Recursos Ltda. (“Sociedade”).

Esta Política foi elaborada em conformidade com:

- Resolução CVM nº 21;
- Resolução CVM nº 35;
- Resolução CVM nº 160;
- Resolução CVM nº 175;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Demais normas aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a:

- I. Sócios;
- II. Diretores;
- III. Colaboradores;
- IV. Estagiários;
- V. Prestadores de serviços que tenham acesso a informações relevantes;

VI. Pessoas Vinculadas.

3. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se Pessoas Vinculadas:

- a) os próprios colaboradores;
- b) seus cônjuges ou companheiros;
- c) dependentes econômicos;
- d) pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto;
- e) quaisquer veículos de investimento sobre os quais exerçam influência ou controle.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

As Pessoas Vinculadas deverão atuar de forma a:

- I. Evitar conflitos de interesse;
- II. Priorizar os interesses dos investidores;
- III. Preservar a integridade do mercado;
- IV. Cumprir integralmente a regulamentação aplicável.

5. VEDAÇÃO AO USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É expressamente vedada a utilização de informação privilegiada para:

- a) negociação de valores mobiliários;
- b) recomendação de investimentos;

c) benefício próprio ou de terceiros.

5.1 FRONT RUNNING

É vedada qualquer operação realizada com o objetivo de obter vantagem decorrente do conhecimento prévio de ordens ou estratégias da Sociedade ou de seus clientes.

5.2 PARALLEL RUNNING

É vedada a realização de operações pessoais que possam competir ou conflitar com operações realizadas para os fundos ou carteiras sob gestão da Sociedade.

5.3 SCALPING

É vedada a realização de operações destinadas à obtenção de ganhos de curtíssimo prazo mediante utilização de informações obtidas em razão da atividade profissional.

5.4 LISTA RESTRITA

A área de Compliance poderá manter Lista Restrita contendo ativos cuja negociação por Pessoas Vinculadas esteja temporariamente proibida ou sujeita à autorização prévia.

5.5 BLACKOUT PERIOD

Pessoas Vinculadas não poderão negociar ativos incluídos em período de restrição determinado pela Sociedade.

5.6 PRÉ-APROVAÇÃO (PRE-CLEARANCE)

A área de Compliance poderá exigir aprovação prévia para determinadas operações pessoais, especialmente:

- I. Ofertas públicas;
- II. Ativos de baixa liquidez;
- III. Ativos constantes da Lista Restrita;
- IV. Operações envolvendo potenciais conflitos de interesse.

5.7 OFERTAS PÚBLICAS

A participação de Pessoas Vinculadas em ofertas públicas deverá observar a regulamentação aplicável e poderá depender de autorização prévia da área de Compliance.

5.8 CRIPTOATIVOS E ATIVOS DIGITAIS

Os investimentos pessoais em criptoativos ou ativos digitais deverão observar os mesmos princípios de prevenção de conflitos de interesse aplicáveis aos demais investimentos financeiros.

5.9 INVESTIMENTOS PERMITIDOS

São permitidos, observadas as disposições desta Política:

- a) Tesouro Direto;
- b) Fundos de investimento abertos destinados ao público em geral;
- c) Instrumentos de renda fixa amplamente negociados;
- d) Outros ativos autorizados pela área de Compliance.

5.10 INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Não estão sujeitos às regras de pré-aprovação:

- I. Aplicações automáticas de caixa;
- II. Fundos de previdência administrados discricionariamente;
- III. Fundos amplamente distribuídos ao público;
- IV. Posições detidas anteriormente ao ingresso na Sociedade.

6. DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Todos os colaboradores deverão apresentar declaração anual contendo:

- a) confirmação de cumprimento desta Política;
- b) informação sobre contas de investimento mantidas;
- c) declaração de inexistência de infrações ou descrição de eventuais ocorrências.

7. MONITORAMENTO

A área de Compliance poderá solicitar:

- I. Extratos;
- II. Relatórios de posição;
- III. Informações adicionais sobre investimentos pessoais.

8. INVESTIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS

A área de Compliance poderá revisar qualquer operação pessoal que apresente potencial conflito de interesse.

9. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores são responsáveis pelo cumprimento desta Política.

10. PENALIDADES

O descumprimento desta Política poderá resultar em medidas disciplinares internas, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

11. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias relevantes.